

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 45/2024

Divinópolis, 08 de outubro de 2024.

PROCESSO: 2100.01.0025217/2024-84**PARECER TÉCNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Minas GD SA		CPF/CNPJ: 48.574.684/0002-42
Endereço: Estrada Divinópolis, BR-494, km 02		Bairro: Via Cachoeirinha Via Cachoeirinha
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35.504-899
Telefone: 11 3039 9000	E-mail: fiscal@elisenergia.com.br; daniel.oliveira@elisenergia.com.br; gabriel@ambiaconsultoria.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Mozar Martins do Amaral		CPF/CNPJ: 070.537.546-34
Endereço: Rua Espírito Santo, 345		Bairro: Vila Belo Horizonte
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35.500-030
Telefone: 11 3039 9000	E-mail: fiscal@elisenergia.com.br; daniel.oliveira@elisenergia.com.br; gabriel@ambiaconsultoria.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lajinha / Fazenda Cachoeirinha	Área Total (ha): 100,5895
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 1.815; 1.824; 1.817; 1.822; 1.823; Livro: 2; Folha: -; Comarca: Divinópolis.	Município/UF: Divinópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122306-DF92.E7B3.9B2E.4024.AFE9.84A4.0424.94FE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11/0,6441	Indivíduo/Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11/0,6441	ind/ha	506229	7777319

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Mitigar o efeito de sombreamento que os indivíduos arbóreos localizados no entorno da UFV, provocam sobre os painéis solares.	0,6441

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,6441

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	8,6554	m ³
Madeira	Floresta Nativa	1,7384	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/08/2024

Data vistoria técnica remota: 11/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 12/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 01/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 03/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 04/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 08/10/2024

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 2020240221146: Lana Castro Gpfert; Engenheira Ambiental; CREA 2010117868;

- ART 2020240221115: Gabriel Rosas Amarak; Engenheiro Florestal; CREA 2020106590;
- Planta topográfica: 98500748
- PIA: 98500737
- Planilha: 94147512

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de Corte ou aproveitamento de 11 (onze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,6441 hectares visando mitigar o efeito de sombreamento que os indivíduos arbóreos localizados no entorno da UFV, provocam sobre os painéis solares.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Lajinha / Fazenda Cachoeirinha situa-se no município de Divinópolis/MG, bioma cerrado, sendo que para tal será realizada a intervenção em área total correspondente a 0,6441 ha com corte de 11 (onze) árvores isoladas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3122306-DF92.E7B3.9B2E.4024.AFE9.84A4.0424.94FE

- **Área total:** 100,3955 ha

- **Área de reserva legal:** 20,1192 ha (20%)

- **Área de preservação permanente:** 3,9488 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 83,7201 ha

- **Remanescente de vegetação nativa:** 16,8151 ha

- **Área de servidão administrativa:** 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(X) A área está preservada: 11,72 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 8,47 ha

- Formalização da reserva legal

() Proposta no CAR

(X) Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento da situação da reserva legal:

Av.1.1815 (1,45 ha); Av.3.1817 (1,04 ha); Av.3.1822 (4,23 ha); Av.3.1823 (8,45 ha) e Av.1.1824 (4,95 ha)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

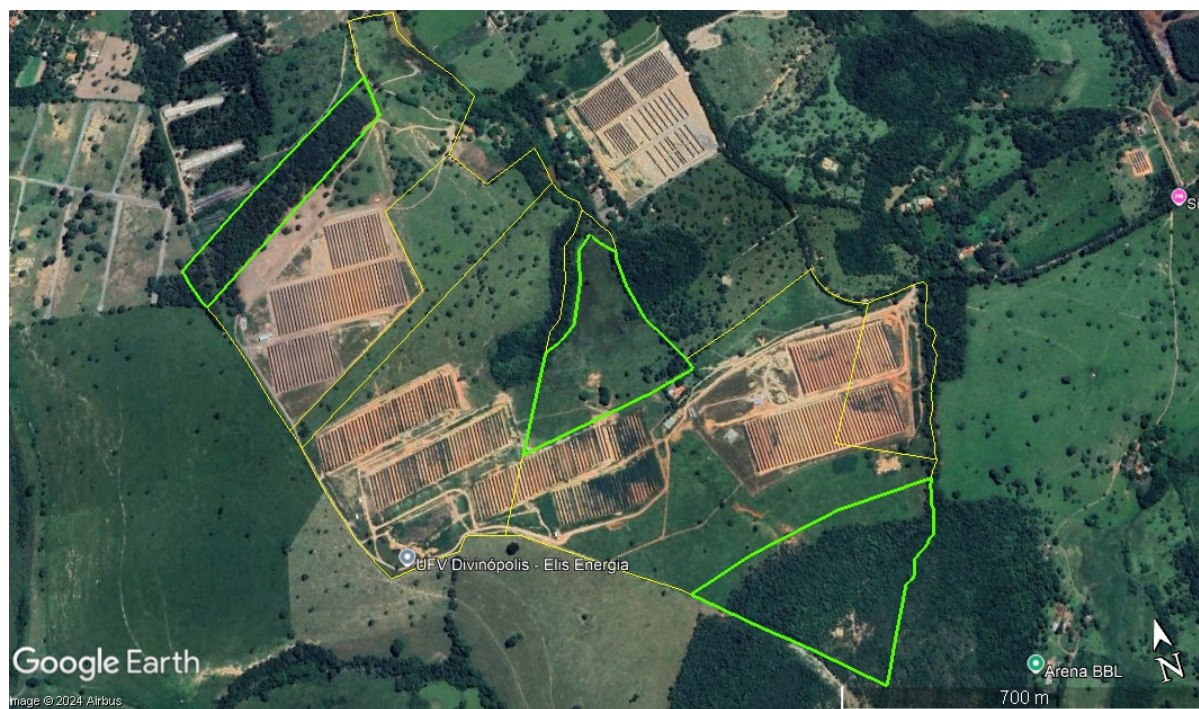
(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

03 (três) fragmentos vegetacionais, conforme pode ser observado pelas poligonais em verde na imagem abaixo:



- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Todavia existem área que precisam ser recuperadas.

Ante o exposto, considerando o art. 88 do Decreto 47749/2019, a autorização para intervenção ambiental do tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, independe da aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Considerando também o art. 25 Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 0,6441 hectares, sendo intervenção ambiental na modalidade de Corte ou aproveitamento de 11 (onze) árvores isoladas nativas vivas. O rendimento conforme requerimento é de 8,6554 m³ de lenha e 1,7384 m³ de madeira e será aproveitado dentro do imóvel. Foi declarado que haverá o corte de 1 (um) indivíduo de *Caryocar brasiliense* - Pequiizeiro, espécie protegida por lei conforme a Lei 20308/2012.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação desenvolvida e ajustada pelo

Projeto - Inventário Florestal de Minas Gerais, e retirado do Livro Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fisionomias da Flora Nativa, Capítulo II Equações para estimar o volume de madeira das fisionomias, em Minas Gerais (SCOLFORO, J. R. et al.; Lavras: UFLA, 2008.). Foi selecionada a equação de acordo com a tipologia identificada na área e as formações florestais componentes e descritas no projeto Inventário Florestal de Minas Gerais, para o Cerrado (sensu Stricto) e a região “SF2” (onde se insere o município de Cláudio - MG)

$$- \text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,9180808298 + 2,4299711004 * \text{Ln}(\text{Dap}) + 0,5528661081 * \text{Ln}(\text{H})$$

$$- \text{Ln}(\text{VFcc}) = -9,3722763264 + 1,3299153216 * \text{Ln}(\text{Dap}) + 1,3515016674 * \text{Ln}(\text{H})$$

$$- \text{VGcc} = \text{VTcc} - \text{VFcc}$$

- Taxa de Expediente:

R\$659,96 – DAE 2901340653891 – pago em 18/07/2024 (documento SEI 94147508);

- Taxa Florestal – Lenha:

R\$76,83 – DAE 2901340653891 – pago em 18/07/2024 (documento SEI 94147511);

- Taxa Florestal – Madeira:

R\$85,82 – DAE 2901344008265 – pago em 23/09/2024 (documento SEI 98500741);

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133451

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

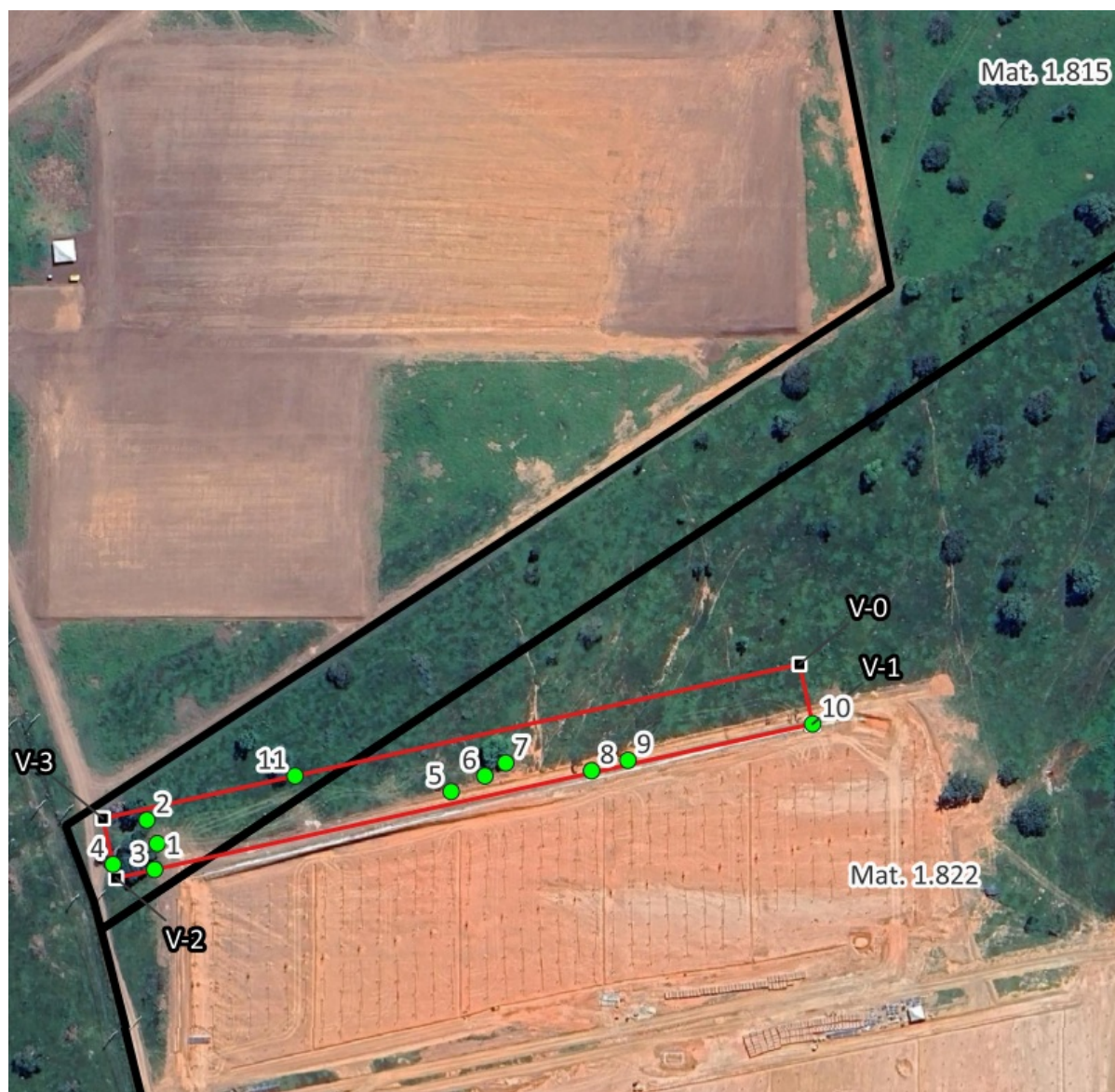
- **Atividades desenvolvidas:** E-02-06-2: Usina solar fotovoltaica, potência 5 mw.
- **Classe do empreendimento:** 1
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível
- **Número do documento:** -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Scon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Eath Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Vinculado ao processo 2100.01.0057267/2022-77;
- Foi localizado no sistema CAP um auto de infração nº 330613/2024 referente a um assoreamento de uma lagoa. Todavia não ocorreu embargo e também não é na mesma área da intervenção.
- Não foram localizadas DAE em aberto no sistema CAR;
- Não foram localizados outros processos de intervenção em nome de Minas GD ou Mozar Martins no Sistema de Decisões;
- Foi identificado apenas 1 (um) indivíduo de Pequi (*Caryocar brasiliense*) como espécie protegida e nenhum indivíduo ameaçado de extinção
- A área de intervenção abrange duas matrículas da propriedade e encontra-se em área antropizada com remanescente de árvores isoladas.



4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como Patamares. Altimetria do terreno varia entre 601 m e 1000 m. A declividade é caracterizada como ondulado. A forma do terreno é caracterizada como convexo-divergente e convexo-convergente.
- **Solo:** PVAe8 Argissolo vermelho-amarelo eutrófico. Risco a erosão: médio
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – UPGRH Rio Pará - SF2. Possui APP de 30 m referente ao Córrego Espadinha e APP 50 m referente a uma nascente. Não possui outros cursos d'água ou reservatórios;

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma cerrado, de acordo com mapa do IBGE. A área requerida corresponde a área de preservação permanente antropizada com remanescente de árvores isoladas. Possui poucos fragmentos de vegetação nativa sendo em sua totalidade localizados nos limites das glebas de reserva legal e área de preservação permanente do imóvel. Além disso, a APP do imóvel da proprietária Luci, em grande parte trata-se de área de várzea
- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não ocorre

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a Lei 20308/2012:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da [Lei nº 13.965, de 2001](#), observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

(...)

Art. 2º Fica acrescentado à [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), o seguinte art. 5º-A:

Art. 5º-A Fica criada a Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, administrada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA – e destinada à arrecadação dos recursos previstos no inciso I do § 2º do art. 2º da [Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992](#), que serão integralmente utilizados nas ações previstas no art. 2º desta Lei, conforme dispuser o regulamento."

Considerando a Lei 20922/2013:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

Ante o exposto, considerando tratar-se de empreendimento de geração de energia. Considerando também a autorização já emitida anteriormente para intervenção. Considerando tratar-se de uma área antropizada.

Este parecer é favorável ao deferimento pelo corte de 11 árvores isoladas na fazenda Fazenda Lajinha / Fazenda Cachoeirinha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIAS os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Impactos sobre a vegetação	Perda de indivíduos arbóreos nativos isolados	- Restrição da supressão de vegetação aos indivíduos previamente definidos e autorizados pelo órgão ambiental. - Utilização de acessos existentes na propriedade, reduzindo a necessidade de supressão para abertura de novos; - Fiscalização das atividades de supressão; - Treinamento dos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão.
Impactos sobre a fauna	Perturbação da fauna.	- Execução do corte de árvores isoladas dentro da área prevista e de forma gradual, deixando espaço para o deslocamento da fauna para as áreas preservadas.
Impactos sobre o meio físico	Alteração das qualidades químicas, físicas e biológicas do solo e da paisagem local	- Execução de medidas para o monitoramento e controle de processos erosivos. - Instalação de sistema de drenagem prevendo estruturas dimensionadas de forma a absorver e direcionar adequadamente as águas pluviais;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.”

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, sendo aprovado o Corte ou aproveitamento de 11 (onze) árvores isoladas nativas vivas, localizadas na Fazenda Lajinha / Fazenda Cachoeirinha, Divinópolis - MG. O rendimento volumétrico será utilizado na propriedade.

Vale ressaltar que é proibida a conversão dos indivíduos considerados como madeira em lenha conforme art. 22 do Decreto 47749/2019 e art. 30 da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021.

Poligonal da área autorizada (99002510).

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como compensação pela supressão de um indivíduo de pequi, conforme previsto no inciso I, § 2º, Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, será recolhido o valor referente a 100 UFEMG à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, totalizando R\$ 527,97, uma vez que o empreendimento é considerado de utilidade pública, por se tratar de uma atividade de geração de energia, nos termos da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Art. 3º, I, alínea b1.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos

MASP: 1552394-7



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos**, Servidor (a) Público (a), em 10/10/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98993650** e o código CRC **321D3BAE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025217/2024-84

SEI nº 98993650